



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0331, DE 2023

“O projeto de lei n. 0331, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre o atendimento especializado às pessoas com Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, nos concursos públicos e vestibulares realizados pela Administração Pública Estadual.

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, nos concursos públicos e vestibulares realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para cumprimento desta lei, as comissões organizadoras de concursos públicos e vestibulares deverão prever e divulgar as condições para o certame em atenção às diretrizes fixadas nesta Lei, que levem em consideração:

I – as hipóteses de apoio profissional técnico para orientações e procedimentos específicos e especiais;

II – as hipóteses sobre a concessão de tempo adicional; e

III – espaços adequados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” **(NR)**

Sala das Comissões,  
**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator